



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

||

LEI Nº 1033/73

WALTER LANDUCCI, Prefeito Municipal de Santa Bárbara - d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado no artigo 145 da Lei 631/66, o parágrafo 3º, o item I e o parágrafo 4º, com as seguintes redações:

§ 3º - O imposto recai também sobre o imóvel que, embora não localizado na Zona Urbana, seja utilizado como "Sítio de Recreio", desde que a sua eventual produção não se destine ao comércio".

I- Considera-se "Sítio de Recreio" para efeito deste imposto o definido pela Legislação Federal.

§ 4º - A incidência do Imposto sobre a propriedade territorial urbana, quando se tratar de "Sítio de Recreio" dependerá de regulamentação específica.

Art. 157 -

§ 1º - bem como os imóveis que, embora não localizados na Zona Urbana, sejam utilizados como "Sítio de Recreio", assim definido pela Legislação Federal, cuja incidência dependerá de regulamentação específica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de dezembro de 1973.


WALTER LANDUCCI
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura - Municipal de Santa Bárbara d'Oeste em 17 de dezembro de 1973.


PAULO SILVA LUI
Chefe do Serviço de Administração.